



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 25/10/2025
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE N.º 107/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA, EM FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sancionou e promulgou a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, como parte integrante da política de atendimento de Desenvolvimento Social do Município de Planalto-RS.

Art. 2º A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada que manifeste o desejo em assumir os cuidados e a proteção integral, ofertando assistência material, moral e educacional, com acompanhamento direto das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e Habitação, concomitantemente com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 3º O Programa será vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS e tem por objetivos proporcionar às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados:

- convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;
- preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- prestação de assistência material, moral e educacional;
- acompanhamento pela rede de proteção à família guardiã e a família de origem;
- apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta.

Art. 4º A criança ou adolescente inserido no Programa receberá:

- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- acompanhamento psicossocial pela equipe técnica;
- estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 5º Os profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS e do Conselho Tutelar efetuarão o contato com as famílias que poderão integrar o programa, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.

Art. 6º A equipe técnica fará a inscrição das famílias interessadas em participar do Programa de Guarda Subsidiada que será gratuita, mediante o preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, e apresentação dos documentos abaixo indicados:

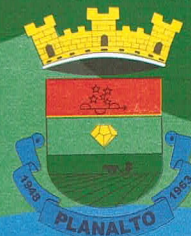
- carteira de identidade;

CK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- certidão de nascimento ou casamento;
- comprovante de residência;
- certidão de antecedentes criminais e cíveis;
- comprovante de rendimentos.

Art. 7º São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

- pessoas maiores de 18 anos;
- concordância de todos os membros da família;
- disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica do Programa.

Art. 8º As famílias interessadas serão avaliadas pela equipe técnica do programa, que emitirá um Parecer.

§ 1º A avaliação envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Na avaliação serão considerados o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação, vínculos afetivos e parentais existentes e o preparo para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.

§ 3º A equipe técnica do programa indicará o número de crianças e adolescentes que a família extensa ou ampliada poderá receber, a partir do estudo de caso interdisciplinar, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, § 4º da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 5º A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família extensa ou ampliada, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio.

§ 6º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 9º A família extensa ou ampliada receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo de adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

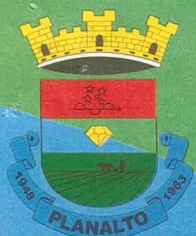
Art. 10. A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

§ 1º A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial, ou findar ao completar 18 anos.

§ 2º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.

Art. 11. A família extensa ou ampliada terá responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes protegidos pelo que segue:

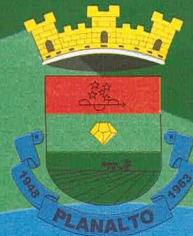
- prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegido à equipe técnica responsável;
- contribuir na preparação da criança para futuro retorno à família biológica ou colocação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



em outras formas de família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa de Guarda Subsidiada.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomadas das medidas cabíveis.

Art. 12. Nos casos de inadaptação a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 13. Caberá a equipe técnica interdisciplinar do programa acompanhar às crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, que também prestará o atendimento psicossocial à família guardiã e à família de origem.

Parágrafo único. A equipe técnica do programa, a cada semestre ou sempre que necessário realizará relatório circunstanciado para avaliação da manutenção da família no programa.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 15. A família extensa ou ampliada que participar do Programa de Guarda Subsidiada, independentemente de sua condição econômica, receberá, além do acompanhamento técnico, auxílio financeiro equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional mensal, por criança ou adolescente protegido, pelo período de até 06 (seis) meses, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda quando menor que este prazo.

§ 1º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave o subsídio previsto no *caput* deste artigo poderá ser aumentado em até 25%, mediante laudo médico e prévio parecer da equipe técnica do programa no qual conste as necessidades especiais do protegido.

§ 2º O subsídio financeiro será repassado através de depósito em conta corrente em nome do responsável da família guardiã.

§ 3º É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto da proteção integral da criança e do adolescente.

§ 4º A família que tenha recebido auxílio financeiro do programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 5º O benefício será reajustado nas mesmas condições e periodicidade em que ocorrer o reajuste do salário mínimo de cunho nacional.

Art. 16. Será dispensada a prestação de contas quando houver Parecer psicossocial da equipe técnica do programa que declare que estão sendo atendidas as necessidades do protegido com alimentação, saúde, educação e lazer.

Parágrafo único. Quando a equipe técnica do programa entender necessário poderá requisitar ao membro responsável da família guardiã que recebeu o auxílio financeiro a prestação de contas da utilização dos valores recebidos.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 18. Esta Lei Poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

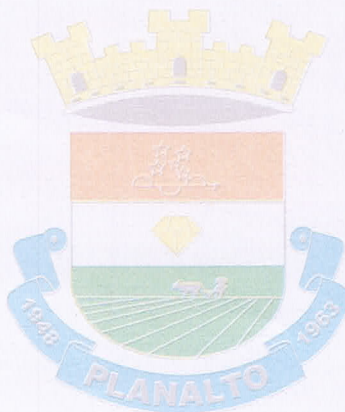
Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 14 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 14/07/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 107/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei versa sobre a instituição do Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes em situação de risco por violação de direitos.

O Programa vem para se tornar parte integrante da política de atendimento de Desenvolvimento Social do Município de Planalto-RS, e constitui-se no fornecimento de recursos financeiros à família extensa ou ampliada que manifeste o desejo em assumir os cuidados e a proteção integral à familiar que, sob o programa de Guarda Subsidiada, receber a guarda de criança ou adolescente, ofertando assistência material, moral e educacional, com acompanhamento direto das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e Habitação, concomitantemente com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

O presente projeto, além de buscar manter as unidades familiares para as crianças e adolescentes em situação de risco, também, busca reduzir os custos do Município com a manutenção de crianças e adolescentes em estabelecimento adequados, tais como casas de passagem, internatos e etc.

Ainda, existe disponibilidade de recursos nos cofres públicos para conceder o auxílio pretendido, de forma que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais, indicando a fonte de custeio dos recursos disponibilizados.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Planalto/RS, 14 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS